

Diário da Justiça

Eletrônico

**caderno 1
ADMINISTRATIVO**Presidente:
Desembargador
Fernando Antonio Torres Garcia

Ano XVIII • Edição 4244 • São Paulo, quinta-feira, 17 de julho de 2025

www.dje.tjsp.jus.br

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SPr - Secretaria da Presidência

**COMUNICADO CONJUNTO nº 560/2025
(Protocolo nº 2025/39849)**

A Presidência do Tribunal de Justiça de São Paulo e a Corregedoria Geral da Justiça, em decorrência da assinatura do Acordo de Cooperação Técnica nº 552/2024 com o Tribunal Regional Federal da 4ª Região, o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul e o Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, conforme cronograma divulgado no endereço <https://www.tjsp.jus.br/eproc/CronogramaImplantacao>, **COMUNICAM** que, a partir de **21 de julho**, nas Varas Cíveis do Foro Central da Capital, novos processos em fase de conhecimento e de execução de título extrajudicial deverão ser distribuídos exclusivamente pelo sistema eletrônico eproc. Eventuais recursos contra decisões proferidas nesses novos processos deverão ser interpostos na mesma plataforma. Os incidentes de cumprimento de sentença de processos que tramitaram no SAJ, por ora, continuarão sendo cadastrados no portal e-SAJ.

SEMA - Secretaria da Magistratura

**PROVIMENTO CSM Nº 2.676/2022
(Republicado por determinação superior)**

Dispõe sobre normas gerais dos serviços de cálculos judiciais e sua competência nas Comarcas do Interior.

O CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto nos Provimentos nº 439/1991 e nº 2.472/2018 e no Comunicado Conjunto nº 1.744/2019,

CONSIDERANDO o decidido no Processo nº 117.051/2016 – SPI 3,

R E S O L V E:

Art. 1º - Compete aos Ofícios de Justiça os seguintes cálculos judiciais:

I - cálculo e conferência de custas, incluindo as remanescentes, e de despesas processuais;

II - cálculos e atualizações restritos a multa;

III - cálculos referentes a praças ou leilões judiciais, mediante determinação judicial;

IV - cálculo da taxa judiciária em ações penais, prevista no art. 1.094, incisos I e II, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça.

Art. 2º - Nos Juizados Especiais Cíveis e da Fazenda, os cálculos judiciais serão efetuados por servidores do próprio juizado nas causas em que as partes não forem assistidas por advogados.

Art. 3º - O Juízo poderá nomear perito judicial para a elaboração dos cálculos que não possam ser realizados nos Ofícios de Justiça, cujos cálculos envolvam:

I - Análise de laudos e pareceres técnicos;

II - Examinar grande volume de dados documentais contidos nos autos;

III - Digitar grande volume de dados;

IV - Verificação e análise de norma jurídica específica, legal ou infralegal; ou

V - Quaisquer aspectos que extrapolem o nível de conhecimento inerente ao cargo do servidor responsável por realizar o cálculo.

Art. 4º - Compete às partes apurarem os valores relativos ao ITCMD - Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos e de ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, instituído por norma municipal.

Art. 5º - A competência para os serviços de cálculos judiciais realizados nos Ofícios de Distribuição Judicial e nas Seções de Distribuição Judicial das Comarcas do Interior fica transferida para os respectivos Ofícios de Justiça.

Parágrafo único - Fica vedado o envio de processos aos Ofícios de Distribuição Judicial e às Seções de Distribuição Judicial das Comarcas do Interior para elaborar cálculos.



Art. 6º - O prazo para a eliminação do acervo junto aos serviços de cálculos judiciais nos Ofícios de Distribuição Judicial e nas Seções de Distribuição Judicial das Comarcas do Interior será de 30 (trinta) dias, exceto nas seguintes unidades:

I - Ofício de Distribuição Judicial da Comarca de Santos, que será de 120 (centro e vinte) dias;

II - Ofício de Distribuição Judicial das Comarcas de Guarujá, Jundiaí, Limeira, Osasco, Piracicaba, Presidente Prudente e Taubaté, que será de 90 (noventa) dias, e

III - Seção de Distribuição Judicial das Comarcas de Americana, Araras, Assis, Barra Bonita, Itu, Mauá, Mogi Guaçu, Pederneiras, Peruíbe, Salto, São Carlos e Tupã, que será de 90 (noventa) dias.

Art. 7º - Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Provimento nº 439/1991 e o Comunicado Conjunto nº 1.744/2019.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 03 de novembro de 2022.

(aa) **RICARDO MAIR ANAFE**, Presidente do Tribunal de Justiça, **GUILHERME GONÇALVES STRENGER**, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça, **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, Corregedor Geral da Justiça, **JOSÉ CARLOS GONÇALVES XAVIER DE AQUINO**, Decano do Tribunal de Justiça, **ARTUR CÉSAR BERETTA DA SILVEIRA**, Presidente da Seção de Direito Privado, **WANDERLEY JOSÉ FEDERIGHI**, Presidente da Seção de Direito Público, **FRANCISCO JOSÉ GALVÃO BRUNO**, Presidente da Seção de Direito Criminal.

RESOLUÇÃO N° 974/2025

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, por seu **ÓRGÃO ESPECIAL**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o decidido no processo nº 1992/288;

CONSIDERANDO o cumprimento dos requisitos da Resolução nº 296/2007 do C. Órgão Especial.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica a Comarca de Bertioga classificada como de entrância intermediária.

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 16 de julho de 2025.

(a) **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, Presidente do Tribunal de Justiça

SGP - Secretaria de Gestão de Pessoas

PORTARIA N° 10.624/2025

Dispõe sobre o Grupo de Trabalho para Estudo e Regulamentação do Instituto do Acesso no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

O Desembargador **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO os artigos 29 a 33 da Lei Complementar nº 1.111/2010;

CONSIDERANDO o decidido no Processo nº 126.785/2020 – SGP 1.3.2;

RESOLVE:

Art. 1º - Criar o Grupo de Trabalho para Estudo e Regulamentação do Instituto do Acesso, previsto nos artigos 29 a 33 da Lei Complementar nº 1.111/2010.

Art. 2º - Designar como membros do referido Grupo de Trabalho, até 31 de dezembro de 2025:

I – Dra. Gabriela Fragoso Calasso Costa e o Dr. Renato Siqueira de Pretto, Juízes Assessores da Corregedoria Geral da Justiça;

II - Dr. André Gustavo Cividanes Furlan e Dr. Wagner Roby Gidaro, Juízes Assessores da Presidência - Recursos Humanos;

III - Sra. Vanessa Cristina Martiniano, Secretária de Gestão de Pessoas e Sr. Hudson Carvalho de Camargo, Diretor da SGP 4 – Diretoria de Capacitação, Desenvolvimento de Talentos, Novos Projetos, Governança em Gestão de Pessoas e Análise de Desempenhos Funcionais;

IV - Sra. Lilian Cristina de Castro Tramontini, Supervisora de Serviço do Ofício Judicial da Comarca de Gália e Sr. Rafael Reis, Coordenador do 9º Ofício Cível da Comarca de Guarulhos, e

V - Sr. Emerson Luiz Ferreira Franco, Oficial de Justiça da Seção Administrativa de Distribuição de Mandados das Varas da Comarca de Atibaia e Sr. Tarcísio dos Santos, Escrevente Técnico Judiciário da DAI 3 – Serviço de Auditoria Interna de Gestão Financeira e Orçamentária.



Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 16 de julho de 2025.

(a) FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA
Presidente do Tribunal de Justiça

SAAB - Secretaria de Administração e Abastecimento

INSTRUÇÃO NORMATIVA n.º 015/2025 (processo 2023/63070)

Estabelece os procedimentos para a criação, atualização e utilização dos catálogos eletrônicos de padronização de compras, serviços e obras (Processo nº 2023/00063070).

O Desembargador Fernando Antonio Torres Garcia, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 271, III, § 6º do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, e diante do que dispõe a Lei nº 14.133/2021 e as demais disposições cabíveis, e

CONSIDERANDO a necessidade de racionalização das contratações públicas e os princípios da celeridade e da eficiência administrativa;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 19, II e §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o modo de elaboração e utilização dos Catálogos Eletrônicos de Padronização de Compras, Serviços e Obras, previstos no artigo 12 do Provimento CSM nº 2.724/2023 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o deliberado no processo CPA nº 2023/00063070;

RESOLVE:

Art. 1º. Os catálogos eletrônicos de padronização de compras, serviços e obras serão gerenciados pela Secretaria de Administração e Abastecimento e são destinados a permitir a padronização de aquisições e serviços recorrentes por licitação ou contratação direta.

Parágrafo Único. A Secretaria de Administração e Abastecimento poderá adotar catálogo eletrônico de padronização instituído pelo Poder Executivo federal, conforme dispõe o inciso II do artigo 19 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º. O processo de padronização observará as seguintes etapas sucessivas:

I - apresentação da proposta de padronização pela equipe de planejamento da contratação ou pela Diretoria de Licitações da SAAB;

II - análise da viabilidade técnica de elaboração de catálogo eletrônico de padronização sobre o tema pela Diretoria de Licitações da SAAB;

III - elaboração do Estudo Técnico Preliminar, Plano de Riscos, Minuta do Edital, Minuta do Termo de Referência, Minuta do Contrato ou Minuta da Ata de Registro de Preços, Caderno de Composição de Custos e demais anexos pertinentes ao catálogo;

IV - análise dos documentos do inciso III, pela Assessoria Jurídica;

V - despacho motivado da Presidência, com a decisão sobre a adoção do padrão, nos termos do artigo 43, da Lei nº 14.133/2021; e

VI - publicação do catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras no Portal da Administração e no Portal da Transparência do Tribunal de Justiça de São Paulo e de comunicado no Diário de Justiça Eletrônico, após a aprovação.

§1º - Os documentos que compõem o catálogo eletrônico de padronização deverão empregar linguagem simples.

§2º - O Caderno de Composição de Custos, com a indicação dos preços de referência, deverá ser elaborado de forma independente, em razão da atualização constante dos preços de mercado, e ser publicado no Portal da Administração e no Portal da Transparência do Tribunal de Justiça.

Art. 3º. No processo de padronização do catálogo eletrônico de compras, serviços e obras, deverão ser observados:

I - a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho na estrutura do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

II - os ganhos econômicos de qualidade e de inovação;



III – os quesitos de sustentabilidade, em todas as suas dimensões;

IV – o potencial de centralização de contratações de itens padronizados, e

V – o não comprometimento, restrição ou frustração do caráter competitivo da contratação, ressalvada a situação excepcional de a padronização levar a fornecedor exclusivo, nos termos do inciso III do § 3º do art. 40 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 4º. Compete às equipes de planejamento da contratação ou à Diretoria de Licitações da SAAB a apresentação de proposta de criação de catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras.

Parágrafo único. A apresentação da proposta deverá ser feita por e-mail encaminhado ao endereço eletrônico a ser informado pela Diretoria de Licitações.

Art. 5º. Após o recebimento de e-mail solicitando a criação de catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, compete à Diretoria de Licitações da SAAB analisar a viabilidade da proposta e, se o caso, iniciar o procedimento de padronização, acionando as áreas competentes para a elaboração dos documentos previstos no inciso III do artigo 2º, desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. A elaboração dos documentos que compõem o catálogo eletrônico de padronização compete à:

I - equipe de planejamento, para o estudo técnico preliminar, termos de referência e plano de riscos;

II - Diretoria de Licitações da SAAB, para o edital de licitações; e

III - Diretoria de Contratos da SAAB, para a minuta de contrato.

Art. 6º. Elaborado o catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, a Secretaria de Administração e Abastecimento o encaminhará para análise jurídica e, após adequações, para aprovação pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 7º. Após a aprovação, a Diretoria de Licitações da SAAB dará ciência à equipe de planejamento e à Diretoria de Contratos da SAAB e providenciará a publicação do catálogo eletrônico de padronização aprovado no Portal da Administração e divulgará Comunicado no Diário de Justiça Eletrônico sobre o tema.

§1º - O catálogo eletrônico de padronização será utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto, bem como nas contratações diretas de que tratam o inciso I do artigo 74 e os incisos I e II do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

§2º - Uma vez publicado é obrigatória a utilização do catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, nos termos do

§4º, artigo 12, do Provimento CSM nº 2.724/2023, cabendo ao solicitante analisar a adequação da necessidade de contratação aos termos do catálogo eletrônico de padronização.

Art. 8º. No emprego das minutas que compõem o catálogo eletrônico de padronização, apenas os aspectos indispensáveis à precisa caracterização da contratação poderão ser editados ou complementados, conforme campos indicados nos modelos disponibilizados no Portal da Administração, tais como:

I - quantitativos do objeto;

II - prazo de execução;

III – local de prestação do serviço ou de entrega do bem, se couber;

IV - possibilidade de prorrogação, se couber;

V - estimativa do valor da contratação ou orçamento detalhado do custo global da obra;

VI- informação sobre a adequação orçamentária;

VII – outros campos passíveis de alteração indicados nos documentos.

§1º - Os modelos disponibilizados no Portal da Administração indicarão os campos que poderão ser editados ou complementados.

§2º - Em todos os casos é vedada a alteração da especificação do objeto no processo de contratação.

Art. 9º. Nos processos de contratação que se utilizarem de catálogo eletrônico de padronização serão utilizadas as minutas que integram o respectivo Catálogo, dispensando-se a remessa dos autos para a Diretoria de Contratos para a elaboração de minuta de contrato.

Parágrafo único. Após as adequações à minuta de Edital, a Diretoria de Licitações da SAAB abrirá tarefa por meio do sistema CPA – SAJ/ADM à Diretoria de Contratos da SAAB para ciência do início do procedimento licitatório.



Art. 10. Nas contratações que se utilizarem de catálogo eletrônico de padronização, a assessoria jurídica fará a análise do processo de contratação, somente se manifestando sobre os documentos padronizados nos autos de aprovação do catálogo eletrônico de padronização.

§1º - A fim de não obstar o prosseguimento de contratação de serviços de natureza continuada, será permitida a alteração excepcional dos documentos padronizados no processo de contratação, a partir de apontamento feito pela assessoria jurídica, nas hipóteses de alteração legislativa ou entendimento jurisprudencial.

§2º - Após a alteração excepcional estabelecida no §1º, deverá a Diretoria de Licitações da SAAB providenciar a atualização do catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras.

Art. 11. Sempre que conveniente e oportuno, as equipes de planejamento da contratação, a Assessoria Jurídica ou a Diretoria de Licitações da SAAB poderão, de ofício, revisar os catálogos eletrônicos de padronização de compras, serviços e obras já aprovados, inclusive para adequação a parâmetros que sejam estabelecidos na jurisprudência ou legislação superveniente.

§ 1º - O catálogo revisado somente produzirá efeitos após a sua publicação no Portal da Administração e divulgação do respectivo Comunicado no Diário de Justiça Eletrônico, nos termos do art. 7º, caput, desta instrução.

§ 2º - Da revisão de que trata o presente artigo, poderá resultar:

I - decisão de que o padrão vigente se mantém;

II - alteração total ou parcial do padrão;

III - revogação do padrão, sem que novo item seja padronizado.

§ 3º - A alteração total ou parcial de itens padronizados será previamente submetida à:

I - Diretoria de Licitações da SAAB, para revisão e aprovação das minutas, nos termos do inciso II, do parágrafo único do art. 5º desta instrução normativa;

II – Diretoria de Contratos da SAAB, para revisão da minuta de contrato, nos termos do inciso III, do parágrafo único do art. 5º desta instrução normativa;

III - Assessoria Jurídica, para elaboração de parecer jurídico, nos termos do inciso III do art. 2º e art. 6º, desta instrução normativa;

IV - Presidência para decisão, nos termos do inciso V do artigo 2º desta instrução normativa.

Art. 12. Compete ao Gestor da Equipe de Planejamento da Contratação, de ofício, promover a atualização dos catálogos eletrônicos de padronização de compras, serviços e obras, anualmente, contados da publicação do catálogo no DJE, ou em periodicidade inferior na ocorrência de fatos supervenientes.

§1º - A fim de assegurar a atualização periódica do catálogo, a Diretoria de Licitações da SAAB publicará anualmente comunicado no Diário de Justiça Eletrônico.

§2º - Os catálogos eletrônicos de padronização de compras, serviços e obras poderão ser atualizados com frequência inferior a um ano, a partir de necessidade verificada por qualquer dos agentes envolvidos com o procedimento de contratação.

§3º - As propostas de atualização e alterações ao catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras deverão ser encaminhadas por e-mail ao endereço eletrônico a ser indicado pela Diretoria de Licitações.

§4º - Para não afetar a prestação de serviços de natureza continuada, as propostas de alterações aos catálogos eletrônicos de padronização em tais tipos de contratação deverão ser concluídas pelo gestor de planejamento da contratação 180 dias antes da nova contratação.

Art. 13. Após atualizados, os catálogos eletrônicos de padronização de compras, serviços e obras deverão ser publicados, cabendo à Diretoria de Licitações da SAAB manter a documentação atualizada e disponível para utilização pelos setores demandantes.

Art. 14. A Secretaria de Administração e Abastecimento manterá cronograma de implantação dos catálogos eletrônicos de padronização de compras, serviços e obras, priorizando-se os temas com maior abrangência nas dez regiões administrativas judiciárias.

Art. 15. Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLICA-SE E CUMPRA-SE.

São Paulo, 15 de julho de 2025

(a)Fernando Antonio Torres Garcia, Presidente do Tribunal de Justiça de São Paulo.



da vítima ou por qualquer outro título tiver autoridade sobre ela ou, ainda, for professor ou funcionário da instituição de ensino.

....." (NR)

Art. 3º O art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei dos Crimes Hediondos), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

I - homicídio (art. 121), quando praticado em atividade típica de grupo de extermínio, ainda que cometido por 1 (um) só agente, e homicídio qualificado (art. 121, § 2º);

I-A - lesão corporal dolosa de natureza gravíssima (art. 129, § 2º) e lesão corporal seguida de morte (art. 129, § 3º), quando praticadas:

a) contra autoridade ou agente descrito nos arts. 142 e 144 da Constituição Federal ou integrantes do sistema prisional ou da Força Nacional de Segurança Pública, no exercício da função ou em decorrência dela, ou contra seu cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo até terceiro grau, em razão dessa condição;

b) contra membro do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública ou da Advocacia Pública, de que tratam os arts. 131 e 132 da Constituição Federal, ou oficial de justiça, no exercício da função ou em decorrência dela, ou contra seu cônjuge, companheiro ou parente, inclusive por afinidade, até o terceiro grau, em razão dessa condição; ou

c) nas dependências de instituição de ensino;

....." (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de julho de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

GERALDO JOSÉ RODRIGUES ALCKMIN FILHO

Janine Mello dos Santos

Manoel Carlos de Almeida Neto

LEI N° 15.160, DE 3 DE JULHO DE 2025

Modifica os arts. 65 e 115 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para alterar circunstância atenuante e vedar a redução do prazo de prescrição para os crimes que envolvam violência sexual contra a mulher, quando o agente for, na data do fato, menor de 21 (vinte e um) anos ou, na data da sentença, maior de 70 (setenta) anos de idade.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei modifica os arts. 65 e 115 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para alterar circunstância atenuante e vedar a redução do prazo de prescrição para os crimes que envolvam violência sexual contra a mulher, quando o agente for, na data do fato, menor de 21 (vinte e um) anos ou, na data da sentença, maior de 70 (setenta) anos de idade.

Art. 2º Os arts. 65 e 115 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 65.

I - ser o agente menor de 21 (vinte e um) anos, na data do fato, ou maior de 70 (setenta) anos, na data da sentença, salvo se o crime envolver violência sexual contra a mulher;

....." (NR)

"Art. 115. São reduzidos de metade os prazos de prescrição quando o criminoso era, ao tempo do crime, menor de 21 (vinte e um) anos ou, na data da sentença, maior de 70 (setenta) anos, salvo se o crime envolver violência sexual contra a mulher." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de julho de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

GERALDO JOSÉ RODRIGUES ALCKMIN FILHO

Márcia Helena Carvalho Lopes

**LEI N° 15.163, DE 3 DE JULHO DE 2025**

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para modificar as penas dos crimes de abandono de incapaz e de maus-tratos, a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), para modificar as penas do crime de exposição a perigo da saúde e da integridade física ou psíquica da pessoa idosa, a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), a fim de estabelecer penas para o crime de abandono de pessoa com deficiência que resulte em lesão corporal de natureza grave ou em morte, e a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para vedar a aplicação da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, em caso de apreensão indevida de criança ou de adolescente.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para modificar as penas dos crimes de abandono de incapaz e de maus-tratos, a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), para modificar as penas do crime de exposição a perigo da saúde e da integridade física ou psíquica da pessoa idosa, a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), a fim de estabelecer penas para o crime de abandono de pessoa com deficiência que resulte em lesão corporal de natureza grave ou em morte, e a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para vedar a aplicação da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, em caso de apreensão indevida de criança ou de adolescente.

Art. 2º Os arts. 133 e 136 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 133.

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos.

§ 1º

Pena - reclusão, de 3 (três) a 7 (sete) anos.

§ 2º

Pena - reclusão, de 8 (oito) a 14 (quatorze) anos.

....." (NR)

"Art. 136.

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos.

§ 1º

Pena - reclusão, de 3 (três) a 7 (sete) anos.

§ 2º

Pena - reclusão, de 8 (oito) a 14 (quatorze) anos.

....." (NR)

Art. 3º Os arts. 94 e 99 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 94. Aos crimes previstos nesta Lei aplicam-se, no que couber, as disposições do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal).

Parágrafo único. Aos crimes previstos nesta Lei e aos crimes praticados com violência contra a pessoa idosa, independentemente da pena prevista, não se aplica a Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995." (NR)

"Art. 99.

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos.

§ 1º

Pena - reclusão, de 3 (três) a 7 (sete) anos.

§ 2º

Pena - reclusão, de 8 (oito) a 14 (quatorze) anos." (NR)

Art. 4º O art. 90 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), passa a vigorar com as seguintes alterações:



"Art. 90.

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.

Parágrafo único. (Revogado).

§ 1º Se do abandono resulta lesão corporal de natureza grave:

Pena - reclusão, de 3 (três) a 7 (sete) anos, e multa.

§ 2º Se do abandono resulta morte:

Pena - reclusão, de 8 (oito) a 14 (quatorze) anos, e multa.

§ 3º Nas mesmas penas incorre quem não prover as necessidades básicas de pessoa com deficiência quando obrigado por lei ou mandado." (NR)

Art. 5º O art. 230 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, numerado o parágrafo único como § 1º:

"Art. 230.

§ 1º

§ 2º Ao crime previsto neste artigo não se aplica a Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995." (NR)

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 3 de julho de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

GERALDO JOSÉ RODRIGUES ALCKMIN FILHO

Manoel Carlos de Almeida Neto

SEÇÃO I

ATOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Subseção I: Atos e comunicados da Presidência

SEMA 1.1

SEMA 1.1.1

DESPACHO

01) Nº 0000509-28.2025.2.00.0826 – CAPITAL – Em atenção às manifestações apresentadas por CASSIO RODRIGUES MARTINS DE MACEDO, de 29 e 30/06/2025, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, no uso de suas atribuições legais, em 03/07/2025, exarou o seguinte despacho (ID 6182351): “Vistos. ID 6158150; ID 6158351; ID 6158354; ID 6161669: o expediente já foi analisado, seguindo-se seu arquivamento por conta do respectivo teor jurisdicional. Em outras palavras, nada foi constatado na esfera disciplinar a ensejar prosseguimento, ressalvando-se eventual recurso administrativo. Dê-se ciência”.

NOTA DE CARTÓRIO: A íntegra da respectiva decisão foi encaminhada ao e-mail informado nos autos.

SEMA 1.3**SEMA 3.1****COMUNICADO Nº 471/2025**

A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA comunica que os(as) magistrados(as) removidos(as), por ato de 16/07/2025, permanecerão respondendo por suas antigas varas e designações de 17/07/2025 a 03/08/2025, sem incidência de diárias e transporte.

ATOS DE 16/07/2025, COM EFEITOS A PARTIR DE 17/07/2025.

O Desembargador FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 96, inciso I, alínea "c" da Constituição da República e artigo 26, inciso II, alínea "g" do Regimento Interno, e em face das listas de indicações elaboradas pelo Órgão Especial do Tribunal,

REMOVE,

ÉRIKA CHRISTINA DE LACERDA BRANDÃO RASKIN do cargo de Juíza de Direito da 1ª Vara das Execuções Criminais da Comarca de Campinas (entrância final), ao cargo de **4ª JUÍZA DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL CRIMINAL (ENTRÂNCIA FINAL)**.

LUCIANE JABUR MOUCHALOITE FIGUEIREDO do cargo de Juíza de Direito Titular II da 21ª Vara Criminal - Central da Comarca de São Paulo (entrância final), ao cargo de **4ª JUÍZA DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL CÍVEL (ENTRÂNCIA FINAL)**.

FABIANA CALIL CANFOUR DE ALMEIDA do cargo de Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Americana (entrância final), ao cargo de **4ª JUÍZA DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL CÍVEL (ENTRÂNCIA FINAL)**.

ANDRE LUIZ DE MACEDO do cargo de Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de São Carlos (entrância final), ao cargo de **4º JUIZ DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL DE FAZENDA PÚBLICA (ENTRÂNCIA FINAL)**.

HEITOR FEBELIANO DOS SANTOS COSTA do cargo de Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de São José dos Campos (entrância final), ao cargo de **4º JUIZ DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL CÍVEL (ENTRÂNCIA FINAL)**.

MARCELO TSUNO do cargo de Juiz de Direito Titular II da 9ª Vara Cível do Foro Regional I - Santana da Comarca de São Paulo (entrância final), ao cargo de **4º JUIZ DE DIREITO DA 4ª TURMA RECURSAL CÍVEL (ENTRÂNCIA FINAL)**.

RODRIGO NOGUEIRA do cargo de Juiz de Direito Titular I da 26ª Vara Cível - Central da Comarca de São Paulo (entrância final), ao cargo de **4º JUIZ DE DIREITO DA 6ª TURMA RECURSAL CÍVEL (ENTRÂNCIA FINAL)**.

MARIA GABRIELLA PAVLÓPOULOS SPAOLONZI do cargo de Juíza de Direito Titular I da 13ª Vara da Fazenda Pública - Central da Comarca de São Paulo (entrância final), ao cargo de **4ª JUÍZA DE DIREITO DA 4ª TURMA RECURSAL DE FAZENDA PÚBLICA (ENTRÂNCIA FINAL)**.

MARCELO SERGIO do cargo de Juiz de Direito Titular I da 2ª Vara da Fazenda Pública - Central da Comarca de São Paulo (entrância final), ao cargo de **4º JUIZ DE DIREITO DA 7ª TURMA RECURSAL DE FAZENDA PÚBLICA (ENTRÂNCIA FINAL)**.

RENATO GUANAES SIMÕES THOMSEN do cargo de Juiz de Direito da 4ª Vara da Família e das Sucessões do Foro Regional XII - Nossa Senhora do Ó da Comarca de São Paulo (entrância final), ao cargo de **4º JUIZ DE DIREITO DA 5ª TURMA RECURSAL CÍVEL (ENTRÂNCIA FINAL)**.

MARIA DOMITILA PRADO MANSSUR do cargo de Juíza de Direito Titular II da 16ª Vara Criminal - Central da Comarca de São Paulo (entrância final), ao cargo de **4ª JUÍZA DE DIREITO DA 7ª TURMA RECURSAL CÍVEL (ENTRÂNCIA FINAL)**.

CELSO MAZITELI NETO do cargo de Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Santo André (entrância final), ao cargo de **1º JUIZ DE DIREITO DA 4ª TURMA RECURSAL DE FAZENDA PÚBLICA (ENTRÂNCIA FINAL)**.

ANA CARLA CRISCIONE DOS SANTOS do cargo de Juíza de Direito da 1ª Vara da Família e das Sucessões da Comarca de Bauru (entrância final), ao cargo de **4ª JUÍZA DE DIREITO DA 5ª TURMA RECURSAL DE FAZENDA PÚBLICA (ENTRÂNCIA FINAL)**.

ERICO DI PROSPERO GENTIL LEITE do cargo de Juiz de Direito da 2ª Vara da Família e das Sucessões da Comarca de Taubaté (entrância final), ao cargo de **4º JUIZ DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL DE FAZENDA PÚBLICA (ENTRÂNCIA FINAL)**.

RENATO SIQUEIRA DE PRETTO do cargo de Juiz de Direito Titular II da 10ª Vara Cível do Foro Regional II - Santo Amaro da Comarca de São Paulo (entrância final), ao cargo de **4º JUIZ DE DIREITO DA 8ª TURMA RECURSAL DE FAZENDA PÚBLICA (ENTRÂNCIA FINAL)**.

FERNANDO DE OLIVEIRA MELLO do cargo de Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Santos (entrância final), ao cargo de **4º JUIZ DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL DE FAZENDA PÚBLICA (ENTRÂNCIA FINAL)**.



MARIO CAMARGO MAGANO do cargo de Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Araraquara (entrância final), ao cargo de **4º JUIZ DE DIREITO DA 6ª TURMA RECURSAL DE FAZENDA PÚBLICA (ENTRÂNCIA FINAL)**.

SEMA 3.1

EDITAL N° 57/2025

NÚCLEO DE APOIO REGIONAL DE JULGAMENTO - NARJ

POR DETERMINAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA,

COMUNICA aos Juízes e Juízas de Direito Auxiliares a abertura das inscrições para provimento de vaga no **Núcleo de Apoio Regional de Julgamento**, nos termos dos Provimentos nº 2.527/2019 e 2.660/2022:

1ª REGIÃO ADMINISTRATIVA JUDICIÁRIA (SÃO PAULO) – 01 (uma) VAGA

INSCRIÇÕES

1 – 15 de julho de 2025 (terça-feira) até às 18 horas do dia 21 de julho de 2025 (segunda-feira);

2 - Exclusivamente para o e-mail semainscricao@tjsp.jus.br, com confirmação pela Secretaria da Magistratura.

Secretaria da Magistratura - SEMA, 14 de julho de 2025.

SEMA 3.1

EDITAL N° 59/2025

JUIZ(A) SUPLENTE DE TURMA RECURSAL

COLÉGIO RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO

POR DELIBERAÇÃO DA EGRÉGIA PRESIDÊNCIA, encontram-se abertas as inscrições para atuação como **JUIZ(A) SUPLENTE DE TURMA RECURSAL DO COLÉGIO RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, nos termos da Resolução nº 896/2023, conforme segue:

1ª TURMA RECURSAL CÍVEL – 02 (DUAS) VAGAS

6ª TURMA RECURSAL CÍVEL – 02 (DUAS) VAGAS

6ª TURMA RECURSAL DE FAZENDA PÚBLICA – 01 (UMA) VAGA

INSCRIÇÕES:

1 - 17 de julho de 2025 (quinta-feira) até às 18 horas do dia 21 de julho de 2025 (segunda-feira), para magistrados(as) de entrância final;

2 – Exclusivamente para o e-mail semainscricao@tjsp.jus.br com confirmação pela Secretaria da Magistratura, sem prazo de desistência.

3 – Após o período de inscrições, a relação de magistrados(as) interessados(as) será disponibilizada, em ordem de antiguidade na entrância, para conhecimento, conforme o disposto no artigo 6º da Resolução nº 896/2023.

Secretaria da Magistratura - SEMA, 16 de julho de 2025.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ABASTECIMENTO

COMUNICADO N° 473/2025

(CPA 2015/148143)

A Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo **COMUNICA** aos Senhores Magistrados e Senhoras Magistradas, Dirigentes, Servidores e Servidoras das Unidades Judiciais e das Secretarias, Membros do Ministério Público, Defensoria Pública, Procuradoria Geral do Estado, Advogados e Advogadas e demais interessados que o imóvel ocupado por este E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que abriga o FÓRUM DA COMARCA DE JANDIRÁ, teve o nome do endereço alterado de Avenida Antonio Bardella, nº 401 – Jardim São Luiz - Jandira/SP para **Avenida José Pedro, nº 401 – Jardim São Luiz - Jandira/SP**.



**COMUNICADO N° 474/2025
(CPA 2020/00089356)**

A Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo COMUNICA aos Senhores Magistrados e Senhoras Magistradas, Dirigentes e Servidores e Servidoras das Unidades Judiciais e das Secretarias, membros do Ministério Público, Defensoria Pública, Procuradoria Geral do Estado, Advogados, Advogadas e ao público em geral, que o imóvel situado na Avenida dos Arnaldos, nº 740 – Fernandópolis/SP, foi desocupado em 25/04/2025, não havendo mais setores desta Egrégia Corte no referido endereço.

COMUNICA, ainda, que o Setor de Execuções Fiscais ali instalado foi transferido para o prédio do Fórum da Comarca de Fernandópolis, sito na Rua Raul Gonçalves Júnior, nº 850.

Subseção III: Atos e comunicados da Corregedoria Geral da Justiça

SEMA

SEMA 1.1.1

DESPACHOS

01) N° 0001739-61.2025.2.00.0000 – MIGUELÓPOLIS – Em atenção à representação formulada por CICERO GERALDO DA SILVA, por seu advogado, de 21/03/2025, perante o Conselho Nacional de Justiça e encaminhada a esta Corregedoria Geral, e por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, em 03/07/2025, foi exarado o seguinte despacho (ID 6175514): “Vistos. Diante do decurso do prazo fixado no despacho 6022065, e uma vez cumprida a determinação de formação do processo de execução criminal, a questão relativa à execução da pena está em termos de ser analisada pelo juízo competente, tendo sido o escopo prático desse expediente atingido. Nessa trilha, por ordem do Excelentíssimo Desembargador Corregedor Geral da Justiça, arquive-se.”

ADVOGADO: CHARLES PEREIRA SANTIAGO- OAB/DF nº 51.127

ARQUIVAMENTO DE EXPEDIENTES

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, determinou o arquivamento dos seguintes autos:

01) N° 0000470-31.2025.2.00.0826- CAPITAL – Representação formulada por CLÁUDIA SUZETE DE MORAIS DOURADO, de 08/05/2025.

ADVOGADAS: ADRIANA CURY MARDUY SEVERINI – OAB/SP N°106.253 e GISELE LAGES – OAB/SP N° 337.425

02) N° 0000472-98.2025.2.00.0826 - MONGAGUÁ - Representação formulada por DESIREE DE SOUSA GARCIA, de 04/05/2025.

03) N° 0000503-21.2025.2.00.0826 - CAPITAL - Representação formulada por LEONILDA LOURENÇO CESAR DE BARROS COELHO, de 10/05/2025.

04) N° 0000511-95.2025.2.00.0826- CAPITAL - Representação formulada por LUIS FERNANDO REQUEJO TOVO, de 13/05/2025.

05) N° 0000670-38.2025.2.00.0826- CATANDUVA - Representação formulada por JOSE CARLOS DE LIMA, de 26/06/2025.

06) N° 0000673-90.2025.2.00.0826- CAPITAL - Representação formulada por CASSIO RODRIGUES MARTINS DE MACEDO, de 17/06/2025.

07) N° 0003350-49.2025.2.00.0000 - CAPITAL – Representação formulada por MARILDA RODRIGUES DA SILVA, de 21/05/2025, perante o Conselho Nacional de Justiça e encaminhada a esta Corregedoria Geral.

ADVOGADOS: DIEGO GUERREIRO LOPES – OAB/SP N° 416.326 e GABRIEL HENRIQUE NONO – OAB/SP n° 387.315

ARQUIVAMENTO DE EXPEDIENTES

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 9º, § 2º, da Resolução nº 135/2011 do Egrégio Conselho Nacional de Justiça, determinou o arquivamento dos seguintes autos:

01) N° 0000398-44.2025.2.00.0826- CAPITAL – Representação formulada por HANNAH LIZZIE FONSECA PIRES, de 10/04/2025.

02) N° 0000593-29.2025.2.00.0826- SANTOS – Representação formulada por ALYA CONSTRUTORA S/A, de 04/06/2025.

ADVOGADOS: ENZO ROCHA FURLAN – OAB/SP N° 512.958, GABRIELLA OLIVEIRA CASTRO – OAB/SP n° 407.247 e MARJORIE MONTENEGRO SMITH SANTOS- OAB/SP n° 440.148

NOTA DE CARTÓRIO: A íntegra das decisões foi encaminhada aos e-mails informados nos respectivos autos.

JUDICIAL

Dicoge 2

Processo nº 0002422-48.2024.8.26.0408 – Sindicância – A. J. DE O. DECISÃO: VISTOS. Acolho o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto por A. J. DE O., oficial de justiça, matrícula n.º (-), ficando mantida a decisão da Corregedoria Permanente da Seção Administrativa de Distribuição de Mandados da Comarca de (-), que, na forma dos artigos 251, II, e 254, caput, da Lei n.º 10.261/68, aplicou ao referido servidor a pena disciplinar de suspensão, por 90 (noventa) dias, sem conversão em multa. Comunique-se à Secretaria de Gestão de Pessoas com urgência. Após, devolvam-se os autos à origem. Intime-se. São Paulo, 1.º de julho de 2025. FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. Adv: CARLOS ALBERTO BARBOSA FERRAZ (OAB 105113/SP).

Processo nº 0004484-61.2024.8.26.0020 – Processo Administrativo Disciplinar em face de Servidor – A. C. S. M. DECISÃO: VISTOS. Aprovo o parecer da MM^a. Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, NEGO PROVIMENTO ao recurso interposto pela Defesa, mantendo a sentença proferida e a penalidade disciplinar de 45 (quarenta e cinco) dias de suspensão aplicada à servidora A. C. S. M., matrícula n.º (-), nos termos dos artigos 251, inciso II, 252 e 254, caput e parágrafo 1º, todos da Lei Estadual nº 10.261/68, por inobservância ao artigo 241, incisos II, III, XII, XIII e XIV, do mesmo diploma legal. Com o trânsito em julgado, comunique-se à SGP acerca do julgamento do presente recurso para as providências devidas. Após, devolvam-se os autos à origem. Oportunamente, arquivem-se. Intime-se. São Paulo, 08 de julho de 2025. FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. Adv: ALINE CRISTINA DE LIMA AMBROSIO (OAB 260906/SP).

EXTRAJUDICIAL

Dicoge 1

CONCURSO EXTRAJUDICIAL

PROCESSO DIGITAL CG Nº 2025/93786 – ITAPEVI/SP – RODRIGO BOTTENE LEOPOLDINO ALVES

DECISÃO: Vistos. Fls. 02/03: Homologo o requerimento de desistência do 13º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo, apresentado pelo candidato **Rodrigo Bottene Leopoldino Alves**. Comunique-se à Fundação VUNESP. Publique-se e arquive-se. São Paulo, 16/07/2025 – (a) **Desembargador FRANCISCO ANTONIO BIANCO NETO – PRESIDENTE DA COMISSÃO EXAMINADORA** (assinado digitalmente)

Dicoge 3.1

PROCESSO PJECOR Nº 0000491-07.2025.2.00.0826 – CAPITAL

DECISÃO Vistos. Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, prorrogo a interimidade exercida pela Sra. Valdirene da Aparecida Coimbra Marinho junto ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do 4º Subdistrito (Nossa Senhora do Ó) da Comarca da Capital, pelo prazo de seis meses, a partir de 28.4.2025. Publique-se. São Paulo, 15 de julho de 2025. **FRANCISCO LOUREIRO** - Corregedor Geral da Justiça.

PROCESSO PJECOR Nº 0000556-02.2025.2.00.0826 – CARAPICUÍBA

DECISÃO Vistos. Aprovo o parecer do MM Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, a) declaro a vacância da delegação correspondente ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Carapicuíba, a partir de 20.5.2025, diante da investidura do anterior titular, o Sr. Luciano José Machado do Amorim, em nova delegação; b) designo, para responder pelo expediente da delegação vaga, em caráter excepcional, o Sr. Luciano José Machado do Amorim, no período de 20 a 25.5.2025, e o Sr. João Victor Vieira de Sant'anna, de 26.5.2025 a 17.6.2025, c) nomeio, para a função de interino, o Sr. Marco Antônio Ribeiro Tura, 2º Tabelião de Notas da Comarca de Osasco, a partir de 18.6.2025; e, por fim, d) determino a inclusão da delegação acima identificada na lista de unidades vagas, sob o nº 2441, pelo critério de Provimento. Publique-se. São Paulo, 15 de julho de 2025. **FRANCISCO LOUREIRO** - Corregedor Geral da Justiça.

PROCESSO PJECOR Nº 0000415-80.2025.2.00.0826 – MOGI DAS CRUZES

DECISÃO Vistos. Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, prorrogo, pelo prazo de seis meses, a interimidade exercida pelo Sr. Ithamar Ferreira da Silva Junior, ora reconduzido, que, assim, seguirá à frente do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Brás Cubas, Comarca de Mogi das Cruzes. Publique-se. São Paulo, 15 de julho de 2025. **FRANCISCO LOUREIRO** - Corregedor Geral da Justiça.

Subseção IV: Julgamentos Administrativos do Órgão Especial

SEMA 1.2

SEMA 1.1.2

Nº 2025/50.000 – PIRASSUNUNGA - O Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator ADEMIR BENEDITO, no uso de suas atribuições legais, em 16/07/2025, exarou o seguinte despacho (fl. 452 dos autos): “Vistos. Ciente do teor de fls. 446/450. Prossiga-se conforme determinado a fl. 410.”

NOTA DE CARTÓRIO: O processo nº 2025/50.000 tramita digitalmente no SAJ/ADM - CPA, caso haja o interesse na obtenção de cópias, enviar solicitação para o seguinte endereço de e-mail: oeadm@tjsp.jus.br.

ADVOGADOS(AS): Levy Emanuel Magno - OAB/SP nº 107.041 e Ana Paula Alves Magno - OAB/SP nº 359.103.

Nº 2025/59.370 – ITAPEVI - O Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator LUIS FERNANDO NISHI, no uso de suas atribuições legais, em 16/07/2025, exarou o seguinte despacho (fl. 724 dos autos): “Vistos. Cite-se o requerido para apresentar as razões de defesa e indicar as provas que entender necessárias, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 17 da Resolução nº 135/2011. O mandado citatório deverá ser instruído com cópia do v. Acórdão que ordenou a instauração do PAD (fls. 595/661) e da respectiva Portaria (fls. 677/695). Após, providencie a Secretaria juntada de certidão dos antecedentes disciplinares envolvendo o requerido, com cópia das respectivas decisões. Int.”

NOTA DE CARTÓRIO: O processo nº 2025/59.370 tramita digitalmente no SAJ/ADM - CPA, caso haja o interesse na obtenção de cópias, enviar solicitação para o seguinte endereço de e-mail: oeadm@tjsp.jus.br.

ADVOGADOS: Paulo Pereira de Miranda Herschander - OAB/SP nº 358.406, Eduardo Maimone Aguillar - OAB/SP nº 170.728, Paulo Hamilton Siqueira Júnior - OAB/SP 130.623 e OAB/DF nº 36.775, Marcelo Reina Filho - OAB/SP nº 235.049 e OAB/DF nº 36.444 e Eduarda Ferreira da Silva - OAB/SP nº 514.944.

Nº 2025/61.992 – SUZANO - O Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator CARLOS MONNERAT no uso de suas atribuições legais, em 16/07/2025, exarou o seguinte despacho (fls. 1.850/1.856 dos autos): “**Vistos.** (...) Nos moldes do artigo 16 da Resolução nº 135/2011 do Conselho Nacional de Justiça, intime-se o d. Procurador-Geral de Justiça para manifestação no prazo de 5 (cinco) dias. Após, tornem conclusos.”

NOTA DE CARTÓRIO: O processo nº 2025/61.992 tramita digitalmente no SAJ/ADM - CPA, caso haja o interesse na obtenção de cópias, enviar solicitação para o seguinte endereço de e-mail: oeadm@tjsp.jus.br.

ADVOGADOS(AS): Átila Pimenta Coelho Machado - OAB/SP nº 270.981, Luiz Augusto Sartori de Castro - OAB/SP nº 273.157, Giovana Dutra de Paiva - OAB/SP nº 357.613, Luísa Andrade Alasmar Debs - OAB/SP nº 476.267, Felício Nogueira Costa - OAB/SP nº 356.165, Lucas Andrey Battini - OAB/SP nº 502.579 e Nathalia Meneghesso Macruz - OAB/SP nº 331.915.

RESULTADO DA SESSÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO ESPECIAL DE 16/07/2025

01. Nº 0001098-54.2024.2.00.0826 – DEFESA PRÉVIA em expediente administrativo. - **Rejeitaram a defesa prévia e determinaram a abertura de processo administrativo disciplinar, nos termos do voto do Desembargador Relator, v.u.**

ADVOGADOS(AS): Danyelle da Silva Galvão - OAB/PR nº 40.508 e OAB/SP nº 340.931, Leandro Raca - OAB/SP nº 407.616 e OAB/DF nº 76.776, Pedro Henrique Partata Mortoza - OAB/SP nº 441.655 e outros.

02. Nº 0000170-69.2025.2.00.0826 – RECURSO em expediente administrativo. - **Negaram provimento ao recurso, v.u.**

ADVOGADO: Bruno Puerto Carlin - OAB/SP nº 194.949.

03. Nº 0000455-62.2025.2.00.0826 – RECURSO em expediente administrativo. - **Negaram provimento ao recurso, v.u.**

ADVOGADO: Carlos Alberto Vellozo de Burgos - OAB/SP nº 142.309.

04. Nº 2024/115.974 – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR de interesse de magistrado. - **Julgaram procedente o processo administrativo disciplinar e determinaram a imposição da pena de disponibilidade por 180 (cento e oitenta) dias, com vencimentos proporcionais ao tempo de serviço, nos termos do voto do Desembargador Relator, v.u.**

ADVOGADOS(AS): Átila Pimenta Coelho Machado - OAB/SP nº 270.981, Luiz Augusto Sartori de Castro - OAB/SP nº 273.157, Gabriela Camargo Correa - OAB/SP nº 398.773, Giovana Dutra Paiva - OAB/SP nº 357.613, Luísa Andrade Alasmar - OAB/SP nº 476.267, Felício Nogueira Costa - OAB/SP nº 356.165 e Lucas Andrey Battini - OAB/SP nº 502.579.

05. Nº 2025/40.352 – PRORROGAÇÃO DE PRAZO para conclusão de processo administrativo disciplinar nos termos do parágrafo 9º, do artigo 14, da Resolução nº 135/2011, do Conselho Nacional de Justiça. - **Deferiram a prorrogação, v.u.**

ADVOGADOS(AS): Danyelle da Silva Galvão - OAB/PR nº 40.508 e OAB/SP nº 340.931, Leandro Raca - OAB/SP nº 407.616 e OAB/DF nº 76.776, Renato Sciuolo Faria - OAB/SP nº 182.602, Pedro Henrique Partata Mortoza - OAB/SP nº 441.655, Alice Pereira Kok - OAB/SP nº 442.261 e Guilherme Antonio Ferreira Ferraz - OAB/SP nº 508.915 e outros.

06. Nº 1992/288 – MINUTA DE RESOLUÇÃO que dispõe sobre a elevação da Comarca de Bertioga à entrância intermediária. - **Aprovaram a minuta de Resolução, v.u.**

07. Nº 2025/77.907 – OPÇÃO do Desembargador EDISON TETSUZO NAMBA pela 32ª Câmara de Direito Privado, na cadeira anteriormente ocupada pelo Desembargador Mauricio Pessoa. - **Deferiram, v.u.**

08. N° 2014/123.488 – OFÍCIOS do Excelentíssimo Senhor Ministro ANTÔNIO HERMAN DE VASCONCELLOS E BENJAMIN, Presidente do Superior Tribunal de Justiça, comunicando as prorrogações das seguintes convocações: I - Doutor FERNANDO DA FONSECA GAJARDONI, Juiz de Direito da Vara da Comarca de Patrocínio Paulista, para continuar atuando como Juiz Auxiliar e exercendo a função de Secretário Judicial da Presidência, pelo período de 1 ano, a contar de 23 de agosto de 2025, com prejuízo de sua vara; II - Doutor JOACY DIAS FURTADO, Juiz de Direito Auxiliar da Capital, para continuar atuando como Juiz Auxiliar da Presidência daquela Corte, pelo período de 1 ano, a contar de 23 de agosto de 2025, com prejuízo de sua designação; e III - Doutora MARIA PAULA CASSONE ROSSI, Juíza de Direito Titular I da 9ª Vara Criminal da Comarca da Capital, para continuar atuando como Juíza Auxiliar da Presidência daquela corte, pelo período de 1 ano, a contar de 26 de agosto de 2025, com prejuízo de sua vara. - I, II e III - Tomaram conhecimento, v.u.

09. N° 2025/74.371 – INDICAÇÕES para provimento de 17 (dezessete) cargos de entrância FINAL – Turma Recursal (Edital nº 49/2025). - Aprovaram as indicações do Egrégio Conselho Superior da Magistratura, v.u. – Para provimento do cargo de 4ª JUÍZA DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL CRIMINAL (ENTRÂNCIA FINAL), por remoção, indicou a Doutora ÉRIKA CHRISTINA DE LACERDA BRANDÃO RASKIN, Juíza de Direito da 1ª Vara das Execuções Criminais da Comarca de Campinas. Para provimento do cargo de 4ª JUÍZA DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL CÍVEL (ENTRÂNCIA FINAL), por remoção, indicou a Doutora LUCIANE JABUR MOUCHALOITE FIGUEIREDO, Juíza de Direito Titular II da 21ª Vara Criminal Central da Comarca de São Paulo. Para provimento do cargo de 4ª JUÍZA DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL CÍVEL (ENTRÂNCIA FINAL), por remoção, indicou a Doutora FABIANA CALIL CANFOUR DE ALMEIDA, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Americana. Para provimento do cargo de 4º JUIZ DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL DE FAZENDA PÚBLICA (ENTRÂNCIA FINAL), por remoção, indicou o Doutor ANDRE LUIZ DE MACEDO, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de São Carlos. Para provimento do cargo de 4º JUIZ DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL CÍVEL (ENTRÂNCIA FINAL), por remoção, indicou o Doutor HEITOR FEBELIANO DOS SANTOS COSTA, Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de São José dos Campos. Para provimento do cargo de 4º JUIZ DE DIREITO DA 4ª TURMA RECURSAL CÍVEL (ENTRÂNCIA FINAL), por remoção, indicou o Doutor MARCELO TSUNO, Juiz de Direito Titular II da 9ª Vara Cível do Foro Regional I - Santana da Comarca de São Paulo. Para provimento do cargo de 4º JUIZ DE DIREITO DA 6ª TURMA RECURSAL CÍVEL (ENTRÂNCIA FINAL), por remoção, indicou o Doutor RODRIGO NOGUEIRA, Juiz de Direito Titular I da 26ª Vara Cível – Central da Comarca de São Paulo. Para provimento do cargo de 4ª JUÍZA DE DIREITO DA 4ª TURMA RECURSAL DE FAZENDA PÚBLICA (ENTRÂNCIA FINAL), por remoção, indicou a Doutora MARIA GABRIELLA PAVLÓPOULOS SPAOLONZI, Juíza de Direito Titular I da 13ª Vara da Fazenda Pública - Central da Comarca de São Paulo. Para provimento do cargo de 4º JUIZ DE DIREITO DA 7ª TURMA RECURSAL DE FAZENDA PÚBLICA (ENTRÂNCIA FINAL), por remoção, indicou o Doutor MARCELO SERGIO, Juiz de Direito Titular I da 2ª Vara da Fazenda Pública - Central da Comarca de São Paulo. Para provimento do cargo de 4º JUIZ DE DIREITO DA 5ª TURMA RECURSAL CÍVEL (ENTRÂNCIA FINAL), por remoção, indicou o Doutor RENATO GUANAES SIMÕES THOMSEN, Juiz de Direito da 4ª Vara da Família e das Sucessões do Foro Regional XII - Nossa Senhora do Ó da Comarca de São Paulo. Para provimento do cargo de 4ª JUÍZA DE DIREITO DA 7ª TURMA RECURSAL CÍVEL (ENTRÂNCIA FINAL), por remoção, indicou a Doutora MARIA DOMITILA PRADO MANSSUR, Juíza de Direito Titular II da 16ª Vara Criminal - Central da Comarca de São Paulo. Para provimento do cargo de 1º JUIZ DE DIREITO DA 4ª TURMA RECURSAL DE FAZENDA PÚBLICA (ENTRÂNCIA FINAL), por remoção, indicou o Doutor CELSO MAZITELI NETO, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Santo André. Para provimento do cargo de 4ª JUÍZA DE DIREITO DA 5ª TURMA RECURSAL DE FAZENDA PÚBLICA (ENTRÂNCIA FINAL), por remoção, indicou a Doutora ANA CARLA CRISCIONE DOS SANTOS, Juíza de Direito da 1ª Vara da Família e das Sucessões da Comarca de Bauru. Para provimento do cargo de 4º JUIZ DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL DE FAZENDA PÚBLICA (ENTRÂNCIA FINAL), por remoção, indicou o Doutor ERICO DI PROSPERO GENTIL LEITE, Juiz de Direito da 2ª Vara da Família e das Sucessões da Comarca de Taubaté. Para provimento do cargo de 4º JUIZ DE DIREITO DA 8ª TURMA RECURSAL DE FAZENDA PÚBLICA (ENTRÂNCIA FINAL), por remoção, indicou o Doutor RENATO SIQUEIRA DE PRETTO, Juiz de Direito Titular II da 10ª Vara Cível do Foro Regional II - Santo Amaro da Comarca de São Paulo. Para provimento do cargo de 4º JUIZ DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL DE FAZENDA PÚBLICA (ENTRÂNCIA FINAL), por remoção, indicou o Doutor FERNANDO DE OLIVEIRA MELLO, Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Santos. Para provimento do cargo de 4º JUIZ DE DIREITO DA 6ª TURMA RECURSAL DE FAZENDA PÚBLICA (ENTRÂNCIA FINAL), por remoção, indicou o Doutor MARIO CAMARGO MAGANO, Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Araraquara e como remanescentes os Doutores MARCO CESAR VASCONCELOS E SOUZA, Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de São José dos Campos e JAYTER CORTEZ JUNIOR, Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Bauru.

10. N° 2024/71.358 – HOMOLOGAÇÃO do resultado final do 191º Concurso de Provas e Títulos para Ingresso na Magistratura, nos termos do artigo 11 da Resolução CNJ nº 75/2009. - Referendaram, v.u.

11. N° 2023/65.621 (DAI) – RELATÓRIO DE ATIVIDADES da Diretoria de Auditoria Interna (DAI), referente ao exercício de 2024, em cumprimento aos §§ 1º e 2º do artigo 5º da Resolução CNJ nº 308/2020, e inciso I do artigo 1º da Portaria nº 7.800/2010, alterada pela Portaria nº 9.909/2020. - Tomaram conhecimento, v.u.

12. N° 2024/8.364 – PROPOSTA DE ESCALA DE PLANTÃO JUDICIÁRIO de 2º Grau das Seções de Direito Criminal, Privado e Público para AGOSTO/2025, nos termos do artigo 26, II, h, do Regimento Interno. - Aprovaram, v.u.

Diretoria de Gerenciamento Funcional da Magistratura - SEMA 3

SERVIÇO DE EXPEDIENTE - 2ª INSTÂNCIA - SEMA 3.2

O Egrégio Tribunal de Justiça em Sessão do Colendo Órgão Especial realizada em 16/07/2025, aprovou os pedidos de afastamentos dos seguintes Magistrados:

Desembargador ALCIDES LEOPOLDO E SILVA JUNIOR, com assento na E. 4ª Câmara de Direito Privado, 1 dia(s) de licença-saúde, em 18/07/2025.

Desembargador ALEXANDRE DAVID MALFATTI, com assento na E. 12ª Câmara de Direito Privado, 5 dia(s) útil(eis) de licença compensatória, de 21/07/2025 a 25/07/2025.

Desembargador ÁLVARO AUGUSTO DOS PASSOS, com assento na E. 2ª Câmara de Direito Privado, 9 dia(s) útil(eis) de licença compensatória, de 25/07/2025 a 06/08/2025.

Desembargadora ANA LUCIA ROMANHOLE MARTUCCI, com assento na E. 33ª Câmara de Direito Privado, 10 dia(s) útil(eis) de licença compensatória, de 21/07/2025 a 01/08/2025.

Desembargadora ANA LUIZA LIARTE, com assento na E. 4ª Câmara de Direito Público, 7 dia(s) de licença-saúde, de 10/07/2025 a 16/07/2025 e cancelamento do pedido de 5 dia(s) de licença-saúde, de 07/07/2025 a 11/07/2025.

Desembargadora ANA PAULA ZOMER, com assento na E. 1ª Câmara de Direito Criminal, 30 dia(s) de licença-saúde, de 01/07/2025 a 30/07/2025 e cancelamento do pedido de 30 dia(s) de férias, de 03/07/2025 a 01/08/2025.

Desembargador CYRO RICARDO SALTINI BONILHA, com assento na E. 16ª Câmara de Direito Público, 1 dia(s) útil(eis) de licença compensatória, em 16/07/2025.

Desembargadora FLORA MARIA NESI TOSSI SILVA, com assento na E. 13ª Câmara de Direito Público, 8 dia(s) útil(eis) de licença compensatória, de 20/08/2025 a 29/08/2025.

Desembargador HENRIQUE HARRIS JUNIOR, com assento na E. 18ª Câmara de Direito Público, 5 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), de 14/07/2025 a 18/07/2025.

Desembargador HERMANN HERSCANDER, com assento na E. 14ª Câmara de Direito Criminal, 15 dia(s) de férias, de 02/09/2025 a 16/09/2025.

Desembargador JOSÉ MARCELO TOSSI SILVA, com assento na E. 11ª Câmara de Direito Privado, 8 dia(s) útil(eis) de licença compensatória, de 20/08/2025 a 29/08/2025.

Desembargador JOSE MARCOS MARRONE, com assento na E. 23ª Câmara de Direito Privado, 22 dia(s) útil(eis) de licença compensatória, de 21/08/2025 a 19/09/2025.

Desembargador JOSE MARIA CAMARA JUNIOR, com assento na E. 8ª Câmara de Direito Público, 4 dia(s) útil(eis) de licença compensatória, de 10/07/2025 a 15/07/2025.

Desembargador JUSCELINO BATISTA, com assento na E. 8ª Câmara de Direito Criminal, 10 dia(s) de férias, de 17/09/2025 a 26/09/2025.

Desembargador LEONEL CARLOS DA COSTA, com assento na E. 8ª Câmara de Direito Público, 10 dia(s) de licença-saúde, de 08/07/2025 a 17/07/2025.

Desembargador LUIS AUGUSTO DE SAMPAIO ARRUDA, com assento na E. 8ª Câmara de Direito Criminal, 5 dia(s) útil(eis) de licença compensatória, de 04/07/2025 a 11/07/2025 e 1 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), em 14/07/2025.

Desembargador LUIS CARLOS DE BARROS, com assento na E. 20ª Câmara de Direito Privado, 3 dia(s) útil(eis) de licença compensatória, de 23/07/2025 a 25/07/2025.

Desembargador LUIZ SÉRGIO FERNANDES DE SOUZA, com assento na E. 7ª Câmara de Direito Público, 2 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), de 07/07/2025 a 08/07/2025.

Desembargadora MARIA DE LOURDES LOPEZ GIL CIMINO, com assento na E. 26ª Câmara de Direito Privado, 2 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), de 14/07/2025 a 15/07/2025 e 3 dia(s) útil(eis) de licença compensatória, de 16/07/2025 a 18/07/2025.

Desembargador MAURICIO FIORITO, com assento na E. 4ª Câmara de Direito Público, 1 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), em 21/07/2025.

Desembargador NATAN ZELINSCHI DE ARRUDA, com assento na E. 27ª Câmara de Direito Privado e 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, 46 dia(s) de licença-saúde, de 04/07/2025 a 18/08/2025.

Desembargador OCTAVIO AUGUSTO MACHADO DE BARROS FILHO, com assento na E. 14ª Câmara de Direito Público, 10 dia(s) de férias, de 19/09/2025 a 28/09/2025.

Desembargador PEDRO YUKIO KODAMA, com assento na E. 37ª Câmara de Direito Privado, 30 dia(s) de férias, de 15/09/2025 a 14/10/2025.

Desembargador RICARDO HENRY MARQUES DIP, integrante do C. Órgão Especial com assento na E. 11ª Câmara de Direito Público, 30 dia(s) de licença-saúde, de 31/07/2025 a 29/08/2025.

Desembargadora ROSANGELA MARIA TELLES, com assento na E. 31ª Câmara de Direito Privado, 7 dia(s) útil(eis) de licença compensatória, de 17/07/2025 a 25/07/2025.

Desembargadora SANDRA MARIA GALHARDO ESTEVES, com assento na E. 12ª Câmara de Direito Privado, 6 dia(s) útil(eis) de licença compensatória, de 08/08/2025 a 15/08/2025.

Desembargador THEMISTOCLES BARBOSA FERREIRA NETO, com assento na E. 29ª Câmara de Direito Privado, 6 dia(s) útil(eis) de licença compensatória, de 11/07/2025 a 18/07/2025 e 12 dia(s) de férias, de 21/07/2025 a 01/08/2025.

Doutora ADRIANA BORGES DE CARVALHO, J.D. Substituta em 2º Grau, auxiliando a E. 14ª Câmara de Direito Público, 4 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), de 07/07/2025 a 11/07/2025.

Doutor ALEXANDRE COELHO, J.D. Substituto em 2º Grau, auxiliando a E. Turma I do Núcleo de Justiça 4.0 em Segundo Grau, 5 dia(s) útil(eis) de licença compensatória, de 11/08/2025 a 15/08/2025.

Doutor CARLOS BORTOLETTO SCHMITT CORREA, J.D. Substituto em 2º Grau, auxiliando a E. 3ª Câmara de Direito Privado, 5 dia(s) útil(eis) de licença compensatória, de 14/07/2025 a 18/07/2025.

Doutor CARLOS EDUARDO BORGES FANTACINI, J.D. Substituto em 2º Grau, auxiliando a E. 16ª Câmara de Direito Privado e 35ª Câmara de Direito Privado, 4 dia(s) útil(eis) de licença compensatória, de 08/09/2025 a 11/09/2025.

Doutora CLAUDIA CARNEIRO CALBUCCI RENAUX, J.D. Substituta em 2º Grau, auxiliando a E. 24ª Câmara de Direito Privado, 2 dia(s) de licença-saúde, de 10/07/2025 a 11/07/2025.

Doutor GUILHERME FERREIRA DA CRUZ, J.D. Substituto em 2º Grau, auxiliando a E. 28ª Câmara de Direito Privado, 5 dia(s) útil(eis) de licença compensatória, de 21/07/2025 a 25/07/2025.

Doutor JOSE EDUARDO MARCONDES MACHADO, J.D. Substituto em 2º Grau, auxiliando a E. 10ª Câmara de Direito Público, 3 dia(s) de licença-saúde, de 16/07/2025 a 18/07/2025.

Doutor JOSÉ PAULO CAMARGO MAGANO, J.D. Substituto em 2º Grau, auxiliando a E. Turma II do Núcleo de Justiça 4.0 em Segundo Grau, 13 dia(s) de férias, de 22/09/2025 a 04/10/2025.

Doutora JUCIMARA ESTHER DE LIMA BUENO, J.D. Substituta em 2º Grau, auxiliando a E. 10ª Câmara de Direito Criminal, 6 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), de 23/07/2025 a 30/07/2025.

Doutora LUCILIA ALCIONE PRATA, J.D. Substituta em 2º Grau, auxiliando a E. 6ª Câmara de Direito Privado, 30 dia(s) de férias, de 15/09/2025 a 14/10/2025.

Doutora MARIA SILVIA GOMES STERMAN, J.D. Substituta em 2º Grau, auxiliando a E. CÂMARA ESPECIAL, 7 dia(s) útil(eis) de licença compensatória, de 31/07/2025 a 08/08/2025.

Doutor WALDIR CALCIOLARI, J.D. Substituto em 2º Grau, auxiliando a E. 11ª Câmara de Direito Criminal, 1 dia(s) útil(eis) de licença compensatória, em 15/08/2025.

O Egrégio Tribunal de Justiça em Sessão do Colendo Órgão Especial em 16/07/2025 indeferiu por absoluta necessidade do serviço, o(s) pedido(s) de gozo imediato e de uma só vez de dias de compensação, nos termos da Resolução nº 798/2018 e/ou de licença-prêmio do(s) seguinte(s) Magistrado(s):

Desembargador ALBERTO ANDERSON FILHO, com assento na E. 1ª Câmara de Direito Criminal.

Desembargador CAMILO LELLIS DOS SANTOS ALMEIDA, com assento na E. 4ª Câmara de Direito Criminal.

Desembargador CARLOS EDUARDO PACHI, com assento na E. 9ª Câmara de Direito Público e Turma V do Núcleo de Justiça 4.0 em Segundo Grau.

Desembargador HERMANN HERSCANDER, com assento na E. 14ª Câmara de Direito Criminal.

Desembargador LUIS SOARES DE MELLO NETO, com assento na E. 4ª Câmara de Direito Criminal.

Desembargador MAURICIO FIORITO, com assento na E. 4ª Câmara de Direito Público.

Desembargador TASSO DUARTE DE MELO, com assento na E. 38ª Câmara de Direito Privado, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial e Turma II do Núcleo de Justiça 4.0 em Segundo Grau.

Desembargador XISTO ALBARELLI RANGEL NETO, com assento na E. 13ª Câmara de Direito Criminal.

Doutor ALEXANDRE COELHO, J.D. Substituto em 2º Grau, auxiliando a E. Turma I do Núcleo de Justiça 4.0 em Segundo Grau.

Doutora CLAUDIA CARNEIRO CALBUCCI RENAUD, J.D. Substituta em 2º Grau, auxiliando a E. 24ª Câmara de Direito Privado.

Doutor FERNANDO FIGUEIREDO BARTOLETTI, J.D. Substituto em 2º Grau, auxiliando a E. 18ª Câmara de Direito Público.

SEÇÃO II

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Subseção I

Julgamentos

SEMA 1.1.2

RESULTADO DA 90ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 16/07/2025 (PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013)

01. Nº 2018/142.338 - EXPEDIENTE referente à autorização para afixação de placa alusiva às instalações das 3ª Vara Cível e da Vara da Família e das Sucessões da Comarca de Cotia, bem como da Unidade de Processamento Judicial - 1ª a 3ª Varas Cíveis e Vara da Família e das Sucessões daquela Comarca, ocorrida em 13/06/2025. - **Autorizaram, v.u.**

NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

INDICAÇÕES DE MAGISTRADOS(AS)

02. Nº 2011/67.394 - Doutora MARIANA MARQUES BARBIERI, 1ª Juíza Substituta da 13ª Circunscrição Judiciária – Araraquara, assumindo a 2ª Vara da Comarca de Américo Brasiliense, para Juíza Coordenadora do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Américo Brasiliense; **03. Nº 2011/89.111** - Doutor MATEUS MOREIRA SIKETO, Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de Andradina, para Juiz Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da referida Comarca. - **Aprovaram as indicações, v.u.**



AUXÍLIO-SENTENÇA – PROVIMENTO CSM Nº 2.274/2015

04. Nº 2025/84.170; 05. Nº 2025/84.725. - Deferiram, v.u.

AUXÍLIO-SENTENÇA – PROVIMENTO CSM Nº 2.539/2019

06. Nº 2023/71.573; 07. Nº 2024/14.659; 08. Nº 2024/65.111; 09. Nº 2024/95.652. - Deferiram, v.u.

EXPEDIENTES DIVERSOS

10. Nº 2023/2.419 (DICOGE 1.1) - EXPEDIENTE referente à atribuição da corregedoria permanente da UPJ das 1^a a 5^a Varas Cíveis do Foro Regional VIII - Tatuapé. - Referendaram, v.u.

11. Nº 2024/3.862 (DICOGE 1.1) - EXPEDIENTE referente à atribuição da corregedoria permanente do Serviço Anexo das Fazendas da Comarca de Cotia. - Referendaram, v.u.

12. Nº 2023/18.290 (DICOGE 1.1) - EXPEDIENTE referente à atribuição da corregedoria permanente das seguintes Unidades de Processamento Judicial do Foro Regional I – Santana: 1^a a 5^a Varas Cíveis; 6^a a 9^a Varas Cíveis e 1^a a 5^a Varas da Família e das Sucessões. - Referendaram, v.u.

DÚVIDAS REGISTRÁRIAS

13. Nº 1000356-47.2023.8.26.0268 - APELAÇÃO – ITAPECERICA DA SERRA - Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Apelante: Izoleta Furlanetto da Silva. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Itapecerica da Serra. Advogados: Gustavo Pereira de Oliveira - OAB 321.921/SP e João Fernando de Carvalho Pereira - OAB 395.943/SP. - Não conhecem da apelação e deram por prejudicada a dúvida, v.u.

14. Nº 1000676-81.2024.8.26.0068 - APELAÇÃO – BARUERI - Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Apelante: Eden Carlos Ferraz. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Barueri. Advogados(as): Lucca Garcia Sukadolnik - OAB 396.050/SP, Natalia Gomes Vargas - OAB 345.845/SP, Saulo Ferreira Netto - OAB 360.050/SP e Ricardo de Mello Vargas Junior - OAB 504.968/SP. - Deram provimento à apelação, v.u.

15. Nº 1008709-29.2021.8.26.0565 - APELAÇÃO – SÃO CAETANO DO SUL - Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Apelante: Celimar Indústria e Comércio de Plásticos LTDA. Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São Caetano do Sul. Advogados: Paulo Sérgio Abujamra Filho - OAB 407.391/SP e Adilson Franco Moreira - OAB 127.941/SP. - Receberam o recurso como apelação e deram provimento, v.u.

16. Nº 1011360-59.2024.8.26.0361 - APELAÇÃO – MOGI DAS CRUZES - Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Apelante: Wilson da Cunha Braga Filho. Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Mogi das Cruzes. Advogado: Lucas Elias dos Santos - OAB 349.287/SP. - Negaram provimento à apelação, v.u.

17. Nº 1043098-88.2024.8.26.0224 - APELAÇÃO – GUARULHOS - Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Apelante: Província Carmelitana de Santo Elias. Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Guarulhos. Advogado: Geraldo Luiz de Moura Tavares - OAB 31.817/MG. - Negaram provimento à apelação, v.u.

18. Nº 1045547-66.2025.8.26.0100 - APELAÇÃO – CAPITAL - Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Apelantes: Jorge Adelino Bezerra e Geni Ruffato Bezerra. Apelada: 16ª Oficiala de Registro de Imóveis da Capital. Advogada: Andréia Aparecida Chinalia Palmitesta - OAB 150.106/SP. - Negaram provimento ao recurso de apelação, com determinação, v.u.

Subseção II

Intimação de Acordãos

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 1031479-20.2024.8.26.0562 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Santos - Apelante: Jose Osmar de Santana e outro - Apelado: Primeiro Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Santos - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Negaram provimento à apelação, v.u. - EMENTA: DIREITO REGISTRAL. APELAÇÃO. REGISTRO DE IMÓVEIS. APELAÇÃO NÃO PROVIDA.I. CASO EM EXAME 1. RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO CONTRA SENTENÇA QUE MANTEVE A RECUSA AO REGISTRO DE CARTA DE ADJUDICAÇÃO DE IMÓVEL PORQUE INSERIDO EM LOTEAMENTO NÃO REGULARIZADO E NÃO COMPROVADO O RECOLHIMENTO DO ITBI.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO2. A QUESTÃO EM DISCUSSÃO CONSISTE EM DETERMINAR SE O IMÓVEL OBJETO DA ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA ESTÁ INSERIDO EM LOTEAMENTO DEVIDAMENTE REGULARIZADO E SE HÁ NECESSIDADE DE RECOLHIMENTO DO ITBI PARA O REGISTRO DA CARTA DE ADJUDICAÇÃO.III. RAZÕES DE DECIDIR 3. A QUALIFICAÇÃO REGISTRAL NEGATIVA NÃO CARACTERIZA DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL, CONFORME JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA. 4. O IMÓVEL ESTÁ INSERIDO EM LOTEAMENTO NÃO REGISTRADO, O QUE IMPEDE O REGISTRO DA ADJUDICAÇÃO. A ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA É MODO DERIVADO DE AQUISIÇÃO DA PROPRIEDADE, DE MODO QUE SE SUBMETE AOS PRINCIPIOS DA CONTINUIDADE



E DA ESPECIALIDADE. A REGULARIZAÇÃO DO LOTEAMENTO É NECESSÁRIA PARA O REGISTRO.5. A CERTIDÃO FISCAL INDICOU A INEXISTÊNCIA DE FATO GERADOR PARA O ITBI, O QUE AFASTA A EXIGÊNCIA DO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO.6. AINDA QUE AFASTADO UM DOS ÓBICES, O TÍTULO NÃO PODE INGRESSAR NO REGISTRO PELA EXIGÊNCIA MANTIDA, DE SORTE QUE A DÚVIDA PROcede E A APELAÇÃO FICA REJEITADA.IV. DISPOSITIVO E TESE 7. APELAÇÃO NÃO PROVIDA.TESE DE JULGAMENTO: "1. A REGULARIZAÇÃO DO LOTEAMENTO É CONDIÇÃO PARA O REGISTRO DE CARTA DE ADJUDICAÇÃO.2. AINDA QUE AFASTADO O ÓBICE REFERENTE À COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DO ITBI, O TÍTULO NÃO PODE INGRESSAR NO FÓLIO REAL PELA OUTRA EXIGÊNCIA, MANTIDA". LEGISLAÇÃO CITADA:LEI Nº 8.935/1994, ART. 28 E ART. 30, XI; LEI Nº 6.015/1973, ART. 289; CTN, ART. 134, VI. JURISPRUDÊNCIA CITADA: APELAÇÃO CÍVEL N. 413-6/7; APELAÇÃO CÍVEL N. 0003968-52.2014.8.26.0453; APELAÇÃO CÍVEL N. 0005176-34.2019.8.26.0344; APELAÇÃO CÍVEL N. 1001015-36.2019.8.26.0223; APELAÇÃO CÍVEL N. 188-6/9; APELAÇÃO CÍVEL N. 012703-0/1; APELAÇÃO CÍVEL N. 28.849-0/9; APELAÇÃO CÍVEL N. 1005093-68.2022.8.26.0223; APELAÇÃO CÍVEL N. 1029608-86.2023.8.26.0562; APELAÇÃO CÍVEL 20522-0/9; APELAÇÃO CÍVEL 996-6/6; APELAÇÃO CÍVEL 0009480-97.2013.8.26.0114. - Advs: Adiel Lima de Amorim (OAB: 504485/SP)

Nº 1043106-65.2024.8.26.0224 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - Guarulhos - Apelante: Província Carmelitana de Santo Elias - Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Guarulhos - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Negaram provimento ao recurso, v.u. - EMENTA: DIREITO REGISTRAL - PROCEDIMENTO DE DÚVIDA - APELAÇÃO - ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO - OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA DISPONIBILIDADE, DA ESPECIALIDADE OBJETIVA, DA ESPECIALIDADE SUBJETIVA E DA CONTINUIDADE - AUSENTES INFORMAÇÕES QUE PERMITAM A INDIVIDUAÇÃO DO BEM E A IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES COM A SEGURANÇA NECESSÁRIA - DOCUMENTO QUE NÃO INDICA O VALOR DO IMÓVEL - RECURSO NÃO PROVIDO.I. CASO EM EXAME1. TRATA-SE DE APELAÇÃO INTERPOSTA CONTRA SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE A DÚVIDA SUSCITADA, MANTENDO OS ÓBICES AO REGISTRO DE ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO. O OFICIAL APONTOU QUE O TÍTULO NÃO ATENDE AOS PRINCÍPIOS REGISTRAIS DA ESPECIALIDADE OBJETIVA E SUBJETIVA, DA DISPONIBILIDADE E DA CONTINUIDADE, SENDO QUE AUSENTE INDICAÇÃO DO VALOR ATRIBUÍDO AO OBJETO DO NEGÓCIO JURÍDICO.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 2. A QUESTÃO EM DISCUSSÃO CONSISTE EM DETERMINAR SE ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO LAVRADA EM 1781 PODE SER REGISTRADA TENDO EM VISTA OS PRINCÍPIOS REGISTRAIS E A LEGISLAÇÃO VIGENTE À ÉPOCA DE SUA APRESENTAÇÃO.III. RAZÕES DE DECIDIR 3. O PRINCÍPIO DA LEGALIDADE ESTRITA REGE O SISTEMA REGISTRAL, PERMITINDO O INGRESSO APENAS DE TÍTULOS QUE ATENDAM OS DITAMES LEGAIS. 4. A ESCRITURA PÚBLICA OBJETO DA QUALIFICAÇÃO NÃO ATENDE OS PRINCÍPIOS DA ESPECIALIDADE OBJETIVA E SUBJETIVA, DA CONTINUIDADE E DA DISPONIBILIDADE, BEM COMO NÃO INDICA O VALOR DE SEU OBJETO. 5. A FLEXIBILIZAÇÃO DOS REQUISITOS REGISTRAIS SÓ É PERMITIDA QUANDO HÁ SEGURANÇA QUANTO À LOCALIZAÇÃO E À IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL, BEM COMO QUANTO À IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES, O QUE NÃO OCORRE NO CASO EM EXAME.IV. DISPOSITIVO E TESE 6. RECURSO NÃO PROVIDO. TESE DE JULGAMENTO: "1. O TÍTULO DEVE ATENDER OS PRINCÍPIOS E AS NORMAS VIGENTES AO TEMPO DE SUA APRESENTAÇÃO. 2. A AUSÊNCIA DE ELEMENTOS ESSENCIAIS IMPEDE O REGISTRO DO TÍTULO POR OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA CONTINUIDADE, DA DISPONIBILIDADE E DA ESPECIALIDADE OBJETIVA E SUBJETIVA".LEGISLAÇÃO CITADA:- CF, ART. 145, II; NSCG, CAP. XX, ITENS 61, 62 E 117; LEI N. 8.935/1994, ART. 28; LEI N. 6.015/73, ARTS. 176, 222, 225; LEI 10.705/2000, ARTS. 7º E 9º. - Advs: Geraldo Luiz de Moura Tavares (OAB: 31817/MG) - Natalia Dupin de Paula (OAB: 116319/MG)

SEÇÃO III

MAGISTRATURA

Subseção I - MOVIMENTO DOS MAGISTRADOS

SEMA 3.3

SEMA 3.3.1 – DESIGNAÇÕES CAPITAL

JUÍZES DE DIREITO SUBSTITUTO(A) EM 2º GRAU

PRESIDÊNCIA DE SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

Dra. ANNA PAULA DIAS DA COSTA, JUIZ(A) DE DIREITO SUBSTITUTO(A) EM 2º GRAU, para responder pelas urgências do Dr. Guilherme Ferreira da Cruz, na 28ª Câmara de Direito Privado de 21/07/2025 a 25/07/2025, sem prejuízo da designação anterior.

JUÍZES DE DIREITO AUXILIARES DA CAPITAL

Dra. DANIELLE GALHANO PEREIRA DA SILVA, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, São Paulo, para assumir, Vara da Região Oeste de Violência Doméstica e Familiar Contra A Mulher de 14/08/2025 a 15/08/2025, cessando no período a designação para auxiliar a mesma vara.